

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 015/2022-CI

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Redenção/PA

Processo Licitatório: nº 013/2022.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2022

Ordenador de Despesa: João Lucimar Borges

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico**, para fins de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA-GLP 45K, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PA.**

Os autos foram encaminhados a Controladoria Interna para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização está regulamentado no art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993 combinada com a Lei 10.520/2002.

Além disso, analisando os autos, observou-se a presença da seguinte documentação:

- Capa do Processo;
- Termo de Referência;
- Termo de Justificativa;
- Lista com a média dos valores cotados;
- Quadro de Cotação nº 00009/22;
- Listagem para Cotação;
- Solicitação de Materiais/Serviços;
- Memorando nº 05/2022/Departamento de Contabilidade/SMS/Departamento de Compras/SMS;
- Memorando nº 031/2022/SMS/Departamento de Contabilidade/SMS;
- Memorando nº 030/2022/Gabinete do Secretário Municipal de Saúde/Preparação de Contratos e Licitações;
- Pedido de Abertura Processo Licitatório;
- Autorização;
- Autuação/Termo de Abertura;

CONTROLADORIA INTERNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Portaria nº 717/2021;
- Certidão de Publicação;
- Certificados/JANAINA SAMPAIO DA CRUZ;
- Edital;
- Memorando nº 049/2022/Departamento de Licitação/SMS/Procuradoria Jurídica;
- Parecer/PGM/RDC/PA nº 016/2022;
- Memorando nº 065/2022/Entrega de Aviso de Licitação;
- Memorando nº 067/2022/Departamento de Licitação/SMS/Procuradoria Jurídica;
- Cópia Diária Oficial;
- Edital de Adiantamento;
- Memorando nº 104/2022/Entrega de Aviso de Licitação;
- Memorando nº 105/Abertura de Licitação;
- Aviso Adiantamento de Licitação;
- Ata de Propostas;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica/MESSIAS & CASTRO LTDA;
- Proposta Final/SUPER GÁS;
- Sociedade Empresaria limitada/Contrato de Constituição/CORREA & GOMES LTDA;
- Cópia 1ª Alteração Contratual/ CORREA & GOMES LTDA;
- Cópia 2ª Alteração Contratual/ CORREA & GOMES LTDA;
- Cópia 3ª Alteração Contratual/ CORREA & GOMES LTDA;
- Termo de Autenticação;
- Documento Pessoal/MARIA DE JESUS TAVARES DE CASTRO;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CASTRO GÁS LTDA;
- Certidão Negativa/Secretaria Municipal de Fazenda/MESSIAS & CASTRO LTDA-ME;
- Ficha de Inscrição Cadastral-FIC/CASTRO GÁS LTDA;
- Certidão Negativa de Natureza Tributária/MESSIAS & CASTRO LTDA-EPP;
- Certidão Negativa Não Tributária/ MESSIAS & CASTRO LTDA-EPP;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União/CASTRO GAS LTDA;
- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF/MESSIAS E CASTRO LTDA;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/MESSIAS & CASTRO LTDA;
- Declaração/CASTRO GÁS LTDA;
- Declaração do Cumprimento de Requisito de Habilitação/SUPER GAS;
- Declaração de que Não Emprega Menor de Idade/SUPER GÁS LTDA;
- Alvara Digital/Prefeitura Municipal de Redenção/SUPER GÁS LTDA;
- Certificado de Licenciamento/CASTRO GAS LTDA;
- Licença Declaratória Ambiental/CASTRO GAS LTDA;
- Certificado de Autorização/MESSIAS & CASTRO LTDA;

- Cadastro Técnico Federal/Certificado de Regularidade-CR/MESSIAS & CASTRO LTDA-ME;
- Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos/MESSIAS & CASTRO LTDA;
- Declaração de Disponibilidade dos Item(s)/SUPER GÁS LTDA;
- Atestado de Capacidade Técnica/MESSIAS & CASTRO LTDA;
- Declaração de Atendimento ao ART. 30 da Lei Federal 8.666/93/CASTRO GAS LTDA;
- Certidão Judicial Cível Negativa/CASTRO GAS E AGUA;
- Termo de Abertura/Balanco Patrimonial/MESSIAS & CASTRO LTDA;
- Termo de Encerramento/MESSIAS & CASTRO LTDA;
- Termo Autenticação;
- Coeficiente de Análises em 31/12/2020;
- Certidão de Regularidade Profissional/Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará/DEUSILENE TELES CAMARGO DIAS;
- Certidão Simplificada Digital/MESSIAS & CASTRO LTDA;
- Ata final;
- Termo de Adjudicação;
- Vencedores do Processo;
- Memorando nº 136/2022/Departamento de Licitação/sms/Controle Interno.

Sendo este o relatório, passamos a análise.

2. ANÁLISE

2.1. Da Fase Interna

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

2.2. Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico, a Procuradoria do Município através do Parecer nº 016/2022, opinou que sua elaboração preenche os requisitos legais exigidos.

2.3. Das Justificativas e Autorizações

Foram a priori preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, apresentadas as certidões negativas de débitos tributários e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente.

3. DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Da síntese dos valores das propostas, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os valores de mercado para a presente contratação.

Quanto à documentação apresentada pelos fornecedores, a priori confirmou-se que esta atendeu às exigências do processo administrativo.

4. DO FISCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO

É o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do artigo 27 ao 31, bem como o 40, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

5.1. Fiscal de contrato

Ficam definidos os respectivos fiscais de contratos mencionados no Termo de Referência (TR), contados nos autos deste Processo Administrativo Licitatório na modalidade de **pregão eletrônico**.

6. PROVIDÊNCIA

O responsável deverá fazer a juntada do ato designatório (Portaria de Fiscal de contrato) e a ciência do fiscal de contrato, no momento da confecção dos contratos das empresas vencedoras.

7. RECOMENDAÇÕES

Recomendamos que seja observado o artigo 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem

pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

- Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.

8. CONCLUSÃO

Conclui-se, sinteticamente, que o Processo Administrativo Licitatório em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de Controle Interno.

Em Face de todo o exposto, concluímos que os autos, assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica.

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte da Controladoria Interna da Secretaria Municipal de Saúde de Redenção/PA.

Assim MANIFESTA-SE:

Pela possibilidade de prosseguir o presente ato administrativo de compra, adotando o critério Menor Preço, para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria,

Inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Orienta-se que as partes responsáveis atentem sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Retorne os autos aos responsáveis para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Redenção/PA, 24 de Fevereiro de 2022.

MARIA DO SOCORRO CARDOSO UCHOA
Controladora Interna
Secretaria Municipal de Saúde de Redenção/PA
Portaria 016/2006